LEI Nº 286, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista receber do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros à Fundo Perdido, oriundos do Tesouro Estadual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I-Receber do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros à Fundo Perdido, procedentes do Tesouro Estadual no valor de Cr$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros).

II-Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no ítem I deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III-Abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução de obra prevista no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 SETOR DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.26	Pavim. da R.Henrique Martarello..Cr$ 140.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.26	Pavim.da R.Henrique Martarello...Cr$ 140.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do Crédito autorizado no inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem recebidos da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º :- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão ao sistema viário Urbano desta cidade, especificamente nas obras de pavimentação asfáltica da Rua Henrique Martarelle.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 287, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Edita o mapa e a Planta Genérica de Valores de m2 de terreno e a tabela de valores de m2 de construção para efeito de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S;Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam aprovadas as listagens de valores anexas a esta Lei, que sob a forma de TABELA I a integram e dela fazem parte e constituem o mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno para apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano para o exercício de 1.986.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os valores estabelecidos na listagem serão transpostos para a planta da cidade, que será afixada no sagão de prédio da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º :- Fica aprovada como elemento para apuração da base de cauculo do Imposto Predial para o exercício de 1.986, a TABELA II anexa a esta Lei e dela parte integrante que fixa, de acordo com a idade e tipo o valor do metro quadrado de construção para imóveis edificados situados na zona urbana do Município tais como: casas, apartamentos, escritórios, lojas, galpão industrial, telheiro, barraco especial.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em cantrário.